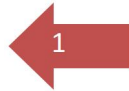




# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

**PREGÃO N° 005/2022**  
**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

Aos 4 (quatro) dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois (2022) às 10:00 h, no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, instalada a Rua José Calazans, n° 69, centro, CEP: 59.192-000, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ n° 08.169.278/0001-07, por intermédio de seu representante legal a Prefeita Constitucional, **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, portadora do CPF/MF: 084.453.074-36, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua do Cigano, n°. 267, Centro, 59.192-000, Vila Flor/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WALBER CESAR MELO DA ROCHA** - CNPJ/MF: 13.920.428/0001-02, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **ADMINISTRADOR**, WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CPF/MF: 010.452.564-98, em conformidade com CONTRATO SOCIAL anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elabora do de acordo com Minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Vila Flor/RN, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeita do Município de Vila Flor/RN, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n°. 8.666/93, exarado no Processo n°. 1804005/22, Contrato para REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

2

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022.

### 1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CNPJ/MF: 13.920.428/00 01-02	LANCE	VALOR NEGOCIADO
1	FREEZER 2 (DUAS) PORTA HORIZONTAL APROX 500 LITROS BRANCO 220V	ELECTROLUX	R\$ 4.300,00	R\$ 4270, 00	R\$ 4.265, 00
2	FREEZER 1 (UMA) PORTA HORIZONTAL APROX 150 LITROS BRANCO 220V	ESMALTEC	R\$ 2.300,00	R\$ 2.280 ,00	R\$ 2.275, 00
3	REFRIGERADOR 1(UMA) PORTA APROX 330 LITROS BRANCO 220V	ESMALTEC	R\$ 1.600,00	R\$ 1.598 ,00	R\$ 1.595, 00
4	REGRIGERADOR DUPLEX APROX 250 LITROS BRANCA 220V	ELECTROLUX	R\$ 3.100,00	R\$ 3.090 ,00	R\$ 3.085, 00
5	TV LED 32° SMART TV 220V	PHILCO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.790 ,00	R\$ 1.782, 00
6	TV 43° SMART TV 220V	TCL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.190 ,00	R\$ 3.170, 00
7	BATEDEIRA 220V	MONDIAL	R\$ 220,00	R\$ 215,0 0	R\$ 214,00
8	LIQUIDIFICADO R INDUSTRIAL	KD ELETRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.198 ,00	R\$ 1.195, 00



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

	6LT				
9	AR CONDICIONADO SPLIT 9BTUs	AGRATTO	R\$ 1.750,00	R\$ 1.740 ,00	R\$ 1.735, 00
10	AR CONDIONADO SPLIT 12BTUs	AGRATTO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.497 ,00	R\$ 2.495, 00
11	MICRO ONDAS 20LT BRANCO 220V	MIDEA	R\$ 580,00	SEM LANCE	SEM NEGOCIAÇÃ O
12	FOGÃO DE PISO 4 (QUATRO) BOCAS BRANCO	ESMALTEC	R\$ 730,00	R\$ 727,0 0	R\$ 720,00
13	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GUARRAFÃO REFRIGERADO POR COMPRESSOR ,B RANCO 220V	ESMALTEC	R\$ 850,00	R\$ 845,0 0	R\$ 840,00
14	BEBEDOURO DE MESA PARA GUARRAFÃO REFRIGERADO POR COMPRESSOR ,B RANCO 220V	ESMALTEC	R\$ 820,00	R\$ 818,0 0	R\$ 816,00
15	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMÁTIC A MODELO TANQUINHO	COLORMAQ	R\$ 850,00	R\$ 845,0 0	R\$ 842,00
16	CAFETEIRA ELETRICA 20 XICARAS COM JARRA EM VIDRO	MONDIAL	R\$ 160,00	R\$ 158,0 0	R\$ 155,00
17	LIQUIDIFICADO R DOMESTICO VELOCIDADE + PULSAR	MONDIAL	R\$ 150,00	R\$ 148,0 0	R\$ 147,00
18	FERRO DE PASSAR ROUPA 220V	AGRATTO	R\$ 170,00	R\$ 168,0 0	R\$ 166,00
19	KIT ESCORREDOR /LIXEIRA /DISP	COZA	R\$ 150,00	R\$ 147,0 0	R\$ 145,00
20	JARRA ELETRICA INOX 1.8LT	AGRATTO	R\$ 170,00	R\$ 165,0 0	R\$ 162,00
21	GUARRAFA TERMICA 1.8LT	TERMOLAR	R\$ 120,00	R\$ 119,0 0	R\$ 117,90





# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

22	GUARRAFA TERMICA INOX 1LT	LUMINA	R\$ 105,00	R\$ 104,00	R\$ 103,00
23	GUARRAFA TERMICA 1L	TERMOLAR	R\$ 60,00	R\$ 59,00	SEM NEGOCIAÇÃO
24	CONJUNTO JARRA/COPO VIDRO	NADIR	R\$ 85,00	R\$ 84,90	SEM NEGOCIAÇÃO
25	ASSADEIRA ELETRICA 220V	FAMA	R\$ 215,00	R\$ 210,00	R\$ 209,00
26	SANDUICHEIRA ELETRICA 200V	AGRATTO	R\$ 120,00	R\$ 119,00	SEM NEGOCIAÇÃO
27	CONJUNTO PRATO VIDRO	DURALEX	R\$ 75,00	R\$ 74,00	SEM NEGOCIAÇÃO
28	FAQUEIRO COM 24 PEÇAS APROX	TRAMONTINA	R\$ 65,00	R\$ 64,00	SEM NEGOCIAÇÃO
29	VENTILADOR 40CM	MONDIAL	R\$ 220,00	R\$ 218,00	R\$ 215,00
30	FRUTEIRA VIDRO	LYOR	R\$ 32,00	R\$ 30,00	SEM NEGOCIAÇÃO
31	LASANHEIRA 5LT C/TP	NADIR	R\$ 85,00	R\$ 84,50	SEM NEGOCIAÇÃO
32	KIT TAÇA DE VIDRO 6PÇ	NADIR	R\$ 84,00	R\$ 83,50	SEM NEGOCIAÇÃO
33	PANELA PRESSÃO 7LT	PANELUX	R\$ 210,00	R\$ 208,00	R\$ 205,00
34	PANELA PRESSÃO 4,7 APROX	PANELUX	R\$ 180,00	R\$ 177,00	R\$ 175,00
35	BAIXELA INOX	BRINOX	R\$ 85,00	R\$ 84,90	R\$ 84,50
36	POTE P/MANTIMENTOS 5PÇ	PLASUTIL	R\$ 84,00	R\$ 83,50	R\$ 83,00
37	CHURRASQUEIRA BRASEIRO	MOR	R\$ 140,00	R\$ 138,00	R\$ 135,00
38	CHURRASQUEIRA PRAIANA	MOR	R\$ 120,00	R\$ 119,00	R\$ 118,80
39	KIT PRATO FUNDO VIDRO	DURALEX	R\$ 42,00	R\$ 41,90	R\$ 41,50
40	KIT TOALHA DE BANHO	ATLANTICA	R\$ 180,00	R\$ 179,00	R\$ 178,50
41	CENTRO DE MESA VOLCANO	HOME STYLE	R\$ 105,00	R\$ 104,00	R\$ 103,80





# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

	30CM				
42	BOMBONIERE BRAND	WOLFF	R\$ 125,00	R\$ 123,90	R\$ 122,50
43	LIXEIRA INOX COM PEDAL	BRINOX	R\$ 185,00	R\$ 184,50	R\$ 183,00
44	KIT FRIGIDEIRA	PANELUX	R\$ 140,00	R\$ 139,00	R\$ 138,70
45	TIGELA COM 7PÇ	DURALEX	R\$ 105,00	R\$ 104,00	SEM NEGOCIAÇÃO
46	KIT JANTAR COM 8PÇ	DINNERWARE MELAMINE	R\$ 105,00	R\$ 104,80	R\$ 104,30
47	KIT COPO COM 6PÇ VIDRO	NADIR	R\$ 65,00	R\$ 64,50	R\$ 64,30
48	KIT COPO 150ML VIDRO 24PÇK	NADIR	R\$ 105,00	R\$ 103,99	R\$ 103,50
49	PRANHCA DE CABELO ELEGANZA PLUS	MUNDIAL	R\$ 150,00	R\$ 149,00	SEM NEGOCIAÇÃO
50	CAMA BOX CASAL	SOMOPAR	R\$ 1.200,00	R\$ 1.198,00	R\$ 1.195,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 438.963,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para início do fornecimento, dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo (a critério da Administração) ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 5.1. Do Contratante

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

6

para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o COMPRA dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b) Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos COMPRAS, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c) Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;

d) Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

e) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g) Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos COMPRAS licitados;

h) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i) Efetuar os pagamentos após a realização dos COMPRAS, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

## 1.1 - Da Contratada

a) Fornecer os COMPRAS conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;

b) Fornecer os COMPRAS devidamente de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

d) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

e) Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1-

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12122.0188.2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 - OUTROS COMPRAS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.  
FONTE: 1500100100

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
082440178 2.095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
3.3.90.39.00 - OUTROS COMPRAS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 1500000000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, fará um relatório do que foi solicitado, acompanhado das ORDENS DE COMPRAS solicitadas, para que o órgão faça a conferência e após aprovação a empresa emitirá a nota fiscal em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais da licitação, que será apresentada a Secretaria Municipal emissora das ordens de compras.

7.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do COMPRA, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

TRABALHISTA através das certidões negativas de débitos.

7.4 - A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do gestor do contrato, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.5 - Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, será efetuado o pagamento, depois que todos as COMPRAS tiverem sido realizados, no mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial (SRP) nº 005/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 O atraso injustificado no início das COMPRAS requisitados consoante Ordem de COMPRAS sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.

9.3 As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;





# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

9

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.7 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n° 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



# PREFEITURA VILA FLOR

RECONSTRUIR E AVANÇAR

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Vila Flor/RN, 06 de Maio de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN**  
**PELA CONTRATANTE**

**WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CNPJ/MF:**  
**13.920.428/0001-02**  
**PELA CONTRATADA**

**APROVO** o presente de CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrado com a empresa **WALBER CESAR MELO DA ROCHA - CNPJ/MF: 13.920.428/0001-02**, no uso das minhas atribuições legais.

Vila Flor/RN, 06 de Maio de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR/RN**